



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2019**

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

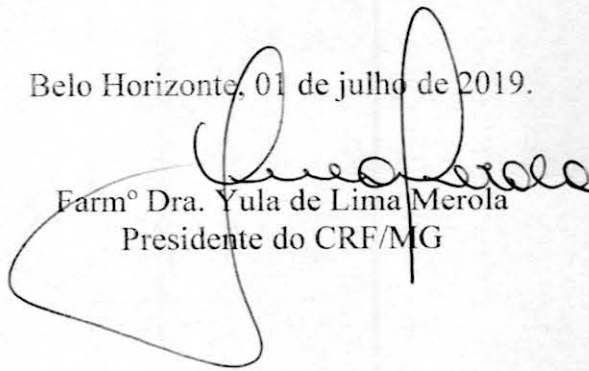
Considerando a Resolução Nº 495/08 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do profissional farmacêutico no armazenamento de produtos sujeitos a controle sanitário.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, **Armazéns Gerais**- Estabelecimento destinado para guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem (Decreto Nº 1102/1903). O farmacêutico poderá ser responsável técnico quando a natureza dos produtos estiver sujeitos ao controle sanitário.

Art. 2º. – O Farmacêutico Responsável Técnico pelos Armazéns Gerais deve prestar assistência farmacêutica ao estabelecimento, mas não precisa declarar seu horário de assistência ao CRF/MG.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2019.

  
Farmª Dra. Yula de Lima Merola  
Presidente do CRF/MG

Sede

Rua Urucuiá, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br